

**Projeto de Lei nº 2.086 de 2007
(Poder Executivo)**

Dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de empréstimo e financiamento destinadas às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção e de móveis de madeira; e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dá nova redação ao caput do § 8º do art. 29 da Lei nº 10.637, de 2002, modificado pelo art. 3º do Projeto de Lei nº 2.086 de 2007, do Poder Executivo.

“Art. 29 -

‘§ 8º - O percentual de que trata o § 3º deste artigo fica reduzido a cinquenta e um por cento no caso de pessoa jurídica em que noventa por cento ou mais de suas receitas de exportação houverem sido decorrentes da exportação dos produtos:

Justificativa

O teor da emenda da presente emenda é um dos itens da pauta de reivindicações do setor noveleiro, visando permitir que um maior número de empresas possam manter seus negócios com foco nas exportações, as quais são grandes empregadoras de mão-de-obra.

DEPUTADO PEPE VARGAS (PT-RS)